

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026

Regulamenta e dispõe sobre o fluxo interno da fase preparatória, da seleção do fornecedor e da execução contratual nas contratações realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, define as atribuições da Comissão de Almojarifado, da Comissão de Patrimônio, da Comissão de Planejamento, da Comissão de Compras, da Equipe de Apoio, dos Agentes de Contratação e da Comissão de Fiscalização, e disciplina o uso auxiliar de ferramentas de inteligência artificial.

I - OBJETO

Submete-se à análise do Procurador Legislativo o Projeto de Resolução nº 003/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Jerônimo, que dispõe sobre a regulamentação do fluxo interno da fase preparatória, da seleção do fornecedor e da execução contratual nas contratações realizadas pela Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo atribuições das comissões internas, agentes de contratação e fiscalização contratual.

O presente projeto busca disciplinar administrativamente os procedimentos internos relacionados às contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

É o relatório.

II - COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A Constituição Federal assegura autonomia administrativa e organizacional ao Poder Legislativo Municipal, com fundamento nos artigos 18, 29 e 37 da Constituição Federal, permitindo à Câmara Municipal disciplinar seus procedimentos administrativos internos.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de São Jerônimo estabelece expressamente que:

“São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.”

Ainda, a Lei Orgânica prevê como competência do Município:

“organizar-se administrativamente, observadas as legislações federal e estadual” e: “administrar seus bens”

Além disso, o art. 7º da Lei Orgânica determina que a Administração Pública, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O mesmo dispositivo prevê que:

“as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”, demonstrando plena compatibilidade da proposição com a Lei Orgânica Municipal.

Portanto, não há vício de competência e iniciativa.

III - REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno da Câmara Municipal de São Jerônimo estabelece que compete ao Poder Legislativo exercer funções administrativas internas e organizar sua própria estrutura funcional.

O art. 5º do Regimento Interno dispõe:

“A Câmara tem as seguintes funções:
(...)
V - organização e administração dos seus assuntos internos;
VI - gestão dos assuntos de sua economia interna.”

O Parágrafo 5º do mesmo artigo estabelece:

“A função de organização e administração dos seus assuntos internos consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.”

Além disso, o art. 35 do Regimento Interno prevê competência da Mesa Diretora para deliberar sobre assuntos administrativos internos da Câmara.

O art. 39, III, "c", estabelece expressamente competir ao Presidente da Câmara:

"mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente"

Diante do exposto, a regulamentação proposta no Projeto de Resolução nº 003/2026 encontra respaldo direto no Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente no que se refere à organização administrativa interna e à disciplina dos procedimentos licitatórios.

IV - LEI FEDERAL nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 prevê a necessidade de regulamentação interna dos procedimentos administrativos relacionados às contratações públicas, especialmente quanto à fase preparatória, definição de agentes públicos responsáveis, segregação de funções e ao planejamento das contratações e à fiscalização contratual.

O Projeto de Resolução organiza precisamente essas atribuições, estabelecendo competências para Comissão de Almoxarifado, Comissão de Patrimônio, Comissão de Planejamento, Comissão de Compras, Equipe de Apoio, Agente de Contratação e Comissão de Fiscalização.

A matéria possui natureza administrativa interna, não havendo criação de direitos subjetivos externos nem afronta à separação dos poderes.

V. DA ADEQUAÇÃO DA ESPÉCIE NORMATIVA

A Resolução Legislativa mostra-se adequada, pois a matéria versa exclusivamente sobre organização administrativa interna da Câmara Municipal.

O Regimento Interno prevê a utilização de Resolução para regulamentação de assuntos internos do Poder Legislativo.

Sendo assim, inexistente vício formal quanto à espécie normativa escolhida.

VI- DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

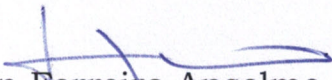
O projeto encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal e reproduzidos na Lei Orgânica Municipal, especialmente legalidade, eficiência, publicidade, moralidade, planejamento, economicidade, segregação de funções e controle interno.

O projeto de resolução proposto contribui para maior segurança jurídica, padronização procedimental e transparência administrativa nas contratações públicas realizadas pela Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o procurador legislativo, opina pela constitucionalidade, legalidade e aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2026.

São Jerônimo, 22 de maio de 2026.


Hamilton Ferreira Anselmo

OAB/RS 54.004

Procurador Legislativo